



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever o estímulo à cooperação e ao intercâmbio cultural, artístico e educacional entre instituições de ensino brasileiras e estrangeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo V-A, composto pelo art. 9º-A:

“CAPÍTULO V-A

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DO INTERCÂMBIO CULTURAL E EDUCACIONAL

Art. 9º-A O Poder Público promoverá estratégias de cooperação e intercâmbio cultural, artístico, científico e educacional entre instituições de ensino brasileiras e estrangeiras, com a finalidade de fomentar a integração internacional, a diversidade cultural e a produção de conhecimento.

§ 1º As ações de que trata este artigo poderão contemplar, entre outras iniciativas:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

- I – programas de mobilidade estudantil e acadêmica;*
- II – projetos de intercâmbio cultural e artístico;*
- III – cooperação técnico-científica e pedagógica;*
- IV – realização de eventos, seminários, exposições e atividades culturais internacionais;*
- V – desenvolvimento de programas de ensino de idiomas e integração intercultural;*
- VI – intercâmbio virtual, acadêmico ou institucional entre instituições de ensino;*
- VII – promoção de atividades voltadas à valorização da diversidade cultural e ao diálogo entre povos.*

§ 2º As ações previstas neste artigo observarão:

- I – a autonomia das instituições de ensino;*
- II – a disponibilidade orçamentária e administrativa dos sistemas de ensino;*
- III – a legislação migratória e educacional vigente;*
- IV – os princípios da cooperação internacional, da pluralidade cultural e da liberdade de ensino e aprendizagem.*

§ 3º A União prestará apoio técnico e institucional às iniciativas de cooperação internacional educacional, observadas as dotações orçamentárias disponíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268301739000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para prever o estímulo à cooperação e ao intercâmbio cultural, artístico e educacional entre instituições de ensino brasileiras e estrangeiras, fortalecendo políticas de internacionalização da educação e promoção do diálogo intercultural.

Em um contexto global marcado pela crescente circulação de conhecimento, inovação e manifestações culturais, as experiências de cooperação internacional desempenham papel estratégico no fortalecimento da educação, da ciência, da cultura e da formação cidadã. A interação entre instituições de ensino de diferentes países amplia oportunidades de aprendizado, estimula a troca de experiências acadêmicas e culturais e contribui para formação de estudantes mais preparados para realidades sociais e profissionais globalizadas.

O Brasil possui significativa diversidade cultural, ampla produção científica e relevante potencial de cooperação educacional internacional. Entretanto, ainda há necessidade de fortalecimento normativo das políticas voltadas à internacionalização das instituições de ensino e à ampliação de programas de intercâmbio acadêmico, cultural e artístico.

A presente proposta busca incorporar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional diretriz voltada ao incentivo de ações de cooperação internacional entre instituições educacionais, permitindo maior integração entre escolas, universidades, centros de pesquisa e entidades culturais brasileiras e estrangeiras. O texto contempla iniciativas de mobilidade estudantil,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

intercâmbio artístico, cooperação técnico-científica e promoção da diversidade cultural, respeitando a autonomia institucional e a disponibilidade orçamentária dos sistemas de ensino.

A proposição foi estruturada de forma constitucionalmente adequada e administrativamente viável, evitando imposição de obrigações financeiras compulsórias à União ou aos entes federativos. O projeto estabelece diretrizes gerais de incentivo e cooperação institucional, compatíveis com os princípios da liberdade de ensino, pluralidade cultural e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, previstos na Constituição Federal.

Além disso, a iniciativa fortalece a presença internacional das instituições brasileiras de ensino, estimula a produção acadêmica e cultural e amplia oportunidades de formação intercultural para estudantes, pesquisadores, professores e artistas.

A proposta também contribui para valorização da diversidade cultural, promoção do diálogo internacional e fortalecimento da educação como instrumento de integração, desenvolvimento humano e aproximação entre sociedades.

Diante da relevância educacional, cultural, científica e diplomática da matéria, a presente iniciativa representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas de internacionalização da educação brasileira.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268301739000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:05:22.620 - Mesa

PL n.3888/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268301739000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD268301739000